

OFÍCIO: PG/158/2026

ASSUNTO: Informa protocolo de projeto de Lei

DATA: 28/08/2026

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O **MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, por intermédio da Procuradoria Geral, no exercício de suas atribuições, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **INFORMAR** o Protocolo do seguinte Projeto de Lei:

- 59 1) Projeto de Lei que *“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2027.” (LOA 2027)*

Certa de contar com a habitual atenção e compreensão de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Isabella Romanelli
Scarpa:
44159907890

Assinado digitalmente por Isabella Romanelli Scarpa
44159907890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A3, OU=Presencial, OU=31004015000189, OU=AC
Syndicato Muller, CN=Isabella Romanelli Scarpa,
44159907890
Pessoa Física o autor deste documento
Localização: Prefeitura de Itamonte
Data: 2026.08.28 18:46:46
Versão: 9.7.1

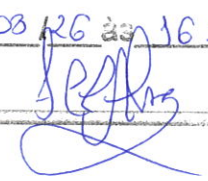
ISABELLA ROMANELLI SCARPA
Procuradora Geral do Município

À Sua Excelência o Senhor
LUÍS CLAUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/Minas Gerais

Câmara Municipal de Itamonte

RECEBI EM

28 / 08 / 26 às 16:59 hs

Ass. 





MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 59/2026

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2027."

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2027, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e com base no disposto na Lei Municipal nº. 2.750, de 11 de junho de 2026 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e o Orçamento da Seguridade Social.

- I-** O Orçamento fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Itamonte;
- II-** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o IPAM – Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais.

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. A estimativa de arrecadação da receita orçamentária municipal, conforme a legislação tributária vigente, e a fixação da despesa orçamentária municipal, serão no montante de **R\$126.000.000,00** (cento e vinte e seis milhões de reais) com a seguinte composição:



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

- I- Orçamento Fiscal, em **R\$ 108.968.500,00** (cento e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais);
- II- Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 17.031.500,00** (dezessete milhões, trinta e um mil e quinhentos reais).

DESCRIÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	103.603.960,00
Receita Tributária (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias)	9.806.000,00
Receita de Contribuições	5.743.860,00
Receita Patrimonial	1.107.690,00
Receita de Serviços	35.000,00
Transferências Correntes	86.687.010,00
Outras Receitas Correntes	224.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.396.000,00
Operações de Crédito	3.600.000,00
Transferências de Capital	5.796.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	13.000.040,00
Receitas Contribuições	5.760.040,00
Outras Receitas Correntes	7.240.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	13.089.000,00
Deduções da Receita (Fundeb)	13.089.000,00
TOTAL DA RECEITA	126.000.000,00

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo de Receitas e em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público- MCASP, editado pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Receita	Valor	Despesa	Valor
RECEITAS CORRENTES	103.603.960,00	DESPESAS CORRENTES	93.753.561,40
Receita Tributária	9.806.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	49.071.354,41
Receita de Contribuições	5.743.860,00	Juros e Encargos da Dívida	54.000,00
Receita Patrimonial	1.107.690,00	Outras Despesas Correntes	44.628.206,99
Receita de Serviços	35.000,00		
Transferências Correntes	86.687.010,00	DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	14.040.000,00
Outras Receitas Correntes	224.400,00		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	13.000.040,00		
		Superávit	8.810.438,60
<u>TOTAL</u>	<u>116.604.000,00</u>	<u>TOTAL</u>	<u>116.604.000,00</u>
Superávit	8.810.438,60		
RECEITAS DE CAPITAL	9.396.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	15.756.438,60
Operações de Crédito	3.600.000,00	INVESTIMENTOS	14.736.334,60
Transferências de Capital	5.796.000,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.020.104,00
		DESPESA DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	100.000,00
		Superávit Orçamentário	2.350.000,00
<u>Total das Receitas de Capital</u>	<u>18.206.438,60</u>	<u>Total das Despesas de Capital</u>	<u>18.206.438,60</u>
RESUMO			
Receita Corrente	116.604.000,00	Despesa Correntes	107.793.561,40
Receita de Capital	9.396.000,00	Despesas de Capital	15.856.438,60
		Reserva de Contingência	2.350.000,00
Total	126.000.000,00	Total	126.000.000,00



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 4º. A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e órgãos, definida nos Anexos desta Lei, será realizada com as seguintes funções de governo, unidades orçamentárias e fontes de recursos:

A – Por Funções de Governo:

DESCRIÇÃO	VALOR
01 – Legislativa	1.872.556,40
04 – Administração	19.444.000,00
06 – Segurança Pública	126.000,00
08 – Assistência Social	2.843.000,00
09 – Previdência Social	16.881.500,00
10 – Saúde	27.620.411,86
12 – Educação	24.204.000,00
13 – Cultura	847.000,00
15 – Urbanismo	9.488.631,74
16 – Habitação	3.455.000,00
17 – Saneamento	60.000,00
18 – Gestão Ambiental	885.500,00
20 – Agricultura	159.000,00
22 – Indústria	20.000,00
23 – Comércio e Serviços	2.356.000,00
25 – Energia	5.008.000,00
26 – Transporte	5.442.400,00
27 – Desporto e Lazer	779.000,00
28 – Encargos Especiais	2.158.000,00
99 – Reserva de Contingência (Prefeitura)	2.200.000,00
99 – Reserva Previdenciária (IPAM)	150.000,00
TOTAL DE DESPESA	126.000.000,00

B – Por Unidade Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	1.872.556,40
PREFEITURA MUNICIPAL	107.095.943,60
Gabinete do Prefeito	1.125.000,00
Controladoria Interna	18.000,00
Procuradoria Geral do Município	489.000,00



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais	420.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	21.696.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	24.983.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos	23.063.031,74
Secretaria Municipal de Saúde	27.620.411,86
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	2.843.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial	541.000,00
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	3.203.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.094.500,00
IPAM – Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais.	17.031.500,00
TOTAL DE DESPESA	126.000.000,00

C - Por fonte de recurso:

500	Recursos não Vinculados de Impostos	67.402.500,00
501	Outros Recursos não Vinculados	1.765.000,00
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.986.000,00
550	Transferência do Salário-Educação	800.000,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	50.000,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	295.000,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	200.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	125.000,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	850.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.000.000,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	200.000,00



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	1.200.000,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	835.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.989.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	375.000,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	150.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	5.596.000,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	100.000,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	250.000,00
720	Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	800.000,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	100.000,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	1.300.000,00
754	Recursos de Operações de Crédito	3.600.000,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	16.291.500,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	740.000,00
TOTAL		126.000.000,00

Parágrafo Único. As despesas por órgão estão distribuídas da seguinte forma:

I - Poder Legislativo Municipal: R\$ 1.872.556,40 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos);

II - Poder Executivo Municipal: R\$ 107.095.943,60 (cento e sete milhões, noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos);

III - IPAM – Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais: R\$ 17.031.500,00 (dezessete milhões, trinta e um mil e quinhentos reais).



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita até o limite de 100% (cem por cento) da despesa de capital orçada, nos termos do artigo 7º da Resolução Federal 43/2001 e nos termos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;

II – Abrir créditos suplementares nos termos do artigo 43, § 1º, III, IV da lei nº 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta lei;

III – Abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, com recursos do superávit financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado na fonte de recurso específica, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, não integrando o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso II, do caput deste artigo.

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do excesso verificado no exercício, não integrando o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso II, do caput deste artigo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a cumprir integralmente o disposto no art. 120-A da Lei Orgânica Municipal, o qual estabelece a obrigatoriedade de execução das emendas apresentadas pelos vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, observados os limites, critérios, prazos e procedimentos previstos na referida norma.

Art. 6º. Os valores consignados na Lei Orçamentária, à Câmara Municipal, serão repassados em duodécimos até o dia 20 de cada mês, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, art. 2º § 2º, II, e art. 29-A, § 2º, inciso II.

Art. 7º. Ficam alterados os Anexos da Lei Municipal nº 2.750, de 11 de junho de 2026 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, para fins de compatibilização com os valores, programas, ações e demais programações constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 8º. Ficam incluídas nos Anexos da Lei Municipal nº 2.723, de 24 de dezembro de 2025 – Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, para o exercício de 2027, as ações orçamentárias constantes dos Anexos desta Lei que não se encontravam originalmente previstas no referido Plano, promovendo-se a correspondente compatibilização da programação plurianual.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027.

Itamonte, 28 de agosto de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2027”, instrumento fundamental para o planejamento e a execução das políticas públicas municipais no próximo exercício.

A Lei Orçamentária Anual constitui um dos principais instrumentos de planejamento da Administração Pública, por meio do qual são estimadas as receitas que o Município espera arrecadar e fixadas as despesas necessárias à manutenção dos serviços públicos e à realização das ações governamentais. Sua elaboração decorre do sistema de planejamento previsto no art. 165 da Constituição Federal e deve guardar compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância também às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta ora apresentada estima para o exercício de 2027 uma receita total de R\$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de reais), mesmo montante fixado para as despesas municipais, contemplando o Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 108.968.500,00, e o Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 17.031.500,00.

A programação orçamentária foi estruturada considerando as diferentes fontes de financiamento do Município, abrangendo receitas próprias, transferências constitucionais e legais, recursos vinculados, transferências voluntárias, operações de crédito e recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência Social, de modo a conferir maior transparência à origem dos recursos e à sua correspondente destinação.

No que se refere às despesas, a proposta prioriza áreas essenciais à população, especialmente Saúde, Educação, Previdência Social, Assistência Social, Infraestrutura, Mobilidade Urbana, Serviços Públicos, Urbanismo, Habitação, Cultura, Meio Ambiente, Agricultura, Turismo, Esporte e Lazer, refletindo as necessidades identificadas no planejamento municipal e os compromissos assumidos pela Administração Pública com o desenvolvimento de Itamonte.

Merece destaque a previsão de R\$ 27.620.411,86 para a função Saúde e de R\$ 24.204.000,00 para a função Educação, áreas que concentram parcela expressiva dos recursos municipais e que representam serviços públicos essenciais à garantia dos direitos fundamentais da população. Também estão contemplados recursos destinados à assistência social, previdência, infraestrutura urbana, habitação, transporte, saneamento, gestão ambiental e demais áreas necessárias ao adequado funcionamento da Administração e à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

A proposta contempla, ainda, R\$ 14.736.334,60 em investimentos, demonstrando a preocupação da Administração em conciliar a manutenção dos serviços públicos existentes com a realização de obras, aquisição de equipamentos, ampliação da infraestrutura e demais ações capazes de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município.

A elaboração da peça orçamentária também observa a necessária identificação das fontes de recursos, permitindo maior transparência, controle e racionalidade na aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, o Projeto de Lei discrimina recursos não vinculados, transferências do FUNDEB, recursos destinados à Educação, transferências do SUS, recursos da Assistência Social, convênios, recursos de operações de crédito e aqueles vinculados ao RPPS, entre outras fontes.

Importante destacar que a proposta foi elaborada em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como com os instrumentos de planejamento de médio prazo, buscando assegurar coerência entre as prioridades estabelecidas pelo Município e a programação financeira para o exercício de 2027.

Também foram observados os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, equilíbrio orçamentário, transparência, planejamento e controle dos gastos públicos, de modo que a autorização legislativa ora submetida à apreciação dessa Casa permita ao Poder Executivo executar as políticas públicas previstas com segurança jurídica e responsabilidade administrativa.

Nesse contexto, o Projeto de Lei prevê mecanismos destinados a conferir a necessária flexibilidade à execução orçamentária durante o exercício, mediante autorização para abertura de créditos suplementares e utilização de recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação, sempre nos limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

A proposta igualmente reafirma o compromisso do Poder Executivo com a execução das emendas apresentadas pelos Vereadores, em observância ao art. 120-A da Lei Orgânica Municipal, fortalecendo a participação do Poder Legislativo na definição das prioridades de aplicação dos recursos públicos e assegurando o respeito às normas municipais que disciplinam a matéria.

A programação contempla ainda os recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 1.872.556,40, bem como os recursos destinados ao IPAM – Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais, no montante de R\$ 17.031.500,00, assegurando a adequada previsão das despesas necessárias ao funcionamento dos órgãos e entidades integrantes do orçamento municipal.

Assim, a presente proposta não se limita à formalização das receitas e despesas previstas para o exercício seguinte, mas representa verdadeiro instrumento de planejamento das ações governamentais, estabelecendo as bases financeiras para a continuidade dos serviços públicos,



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

a execução das políticas municipais e a realização dos investimentos necessários ao desenvolvimento de Itamonte.

Diante disso, considerando a relevância da matéria e a necessidade de que o Município disponha, para o exercício de 2027, de instrumento orçamentário adequado à execução de suas políticas públicas e ao atendimento das necessidades da população, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itamonte, 28 de agosto de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte